

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
6/AUT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo generalista de
cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura
denominado *Correio da Manhã TV***

Lisboa

24 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/AUT-TV/2012

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo generalista de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Correio da Manhã TV*

I. Identificação do pedido

A *Presselivre – Imprensa Livre, S.A.*, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 25 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *Correio da Manhã TV*.

II. Instrução dos processos de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011 de 11 abril, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

III. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a atribuição de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

IV. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *Correio da Manhã TV*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- **Memória justificativa** do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Correio da Manhã TV*, o qual “surge com o crescimento natural do jornal *Correio da Manhã*, transpondo este modelo de sucesso para a plataforma televisiva, alavancando as competências já existentes no universo Cofina, em termos de conteúdos (...)”. A Requerente salienta ainda que este serviço “assentará num formato popular, mas não populista, apresentando uma informação equilibrada que cubra todas as áreas de interesse da audiência (...) uma nova plataforma de distribuição dos conteúdos do *Correio da Manhã* e das várias publicações da Cofina (...)”

Todos os formatos serão em língua portuguesa e “apontados ao mercado nacional e à exportação para países de língua oficial portuguesa”;

- **Estudo económico e financeiro** das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;

- **Projeto técnico** descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar:

O espaço das instalações localiza-se dentro do edifício sede da Cofina Media, que dispõe de um estúdio destinado à gravação de programas de informação e outro a gravações de programas de entretenimento, onde existe a possibilidade de ter público a assistir.

Os equipamentos e sistemas do projeto correspondem a um canal de alta definição e de operação integrada com ficheiros. Este serviço de programas estrutura-se num conjunto de meios, equipamentos e sistemas técnicos que permitem garantir todas as operações, nos domínios da aquisição, processamento, edição, difusão e arquivo de programas;

- **Descrição dos meios humanos** e qualificações profissionais dos responsáveis pelos principais cargos de Direção.

Serão contratados 80 colaboradores, distribuídos pelas seguintes áreas funcionais;

- 3 quadros diretores /coordenadores: 1 diretor de conteúdos e 2 diretores adjuntos;
- 6 editores;
- 2 coordenadores de área;
- 18 jornalistas; e
- 51 técnicos de audiovisual.

- **Descrição detalhada da atividade** que pretende desenvolver:

- i) **Estatuto editorial** contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *Correio da Manhã TV*, o qual é descrito como “um projeto de televisão generalista, totalmente produzido em português e onde a informação terá peso maioritário (...) aproveitando as sinergias informativas dentro do Grupo Cofina, com espaços informativos diários nas áreas de Economia e Desporto”.

A Requerente compromete-se a agir com respeito pelas normas deontológicas que regem a profissão, defendendo “o valor absoluto da notícia”, “uma sociedade livre, plural e a economia de mercado”, “cultivar o jornalismo de investigação”, “combater e denunciar todas as formas de exclusão social”,

“respeitar o valor do pluralismo” e “privilegiar a língua portuguesa como principal foco do seu desígnio de informar.”

A Requerente assume o compromisso de eleger a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Constituição da República Portuguesa como “pilares jurídicos fundamentais da sua ação jornalística”, no cumprimento do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos serviços Audiovisuais a Pedido.

O estatuto editorial deverá ser enviado à ERC, nos 60 dias subsequentes ao início das emissões, nos termos conjugados dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º, ns.º 1 e 2, da referida lei.

- ii) o horário de emissão deste serviço de programas abrangerá 24 horas de programação diária.
- iii) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de noticiários, programas de informação, de âmbito social e de entretenimento.
- iv) a designação a adotar para o serviço de programas: ***Correio da Manhã TV***.
- A Requerente juntou ao processo cópia da Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da *Presselivre – Imprensa Livre, S.A.*, para o dia 6 de agosto, tendo como ponto único discutir e deliberar alterar o objeto de sociedade a fim de incluir a atividade de televisão, com a consequente alteração do contrato da sociedade. Em data posterior (8 de agosto), a mesma solicitou a junção ao processo de cópia da versão atualizada dos estatutos da sociedade, Certidão Permanente e Declaração comprovativa da conformidade da titularidade da Requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares.
- Documento comprovativo de que a Requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- Comprovativos de que a Requerente tem a sua situação tributária regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- Título comprovativo do acesso à rede de distribuição de televisão emitido pela *PT Comunicações, S.A.*.

V. Estudo económico e financeiro do projeto

A *Presselivre – Imprensa Livre, SA* apresentou um estudo económico – financeiro no qual perspetiva o funcionamento do *Correio da Manhã TV*, num horizonte temporal de cinco anos. Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes pressupostos:

- a) Plano económico e financeiro
- b) Plano de investimentos
- c) Plano de financiamentos
- d) Plano de recursos

Nos termos do estudo acima citado, com base nos elementos constantes no processo, verifica-se que o projeto do *Correio da Manhã TV* se apresenta tecnicamente correto e assenta em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro.

Salienta-se, contudo, que a Requerente apresenta conjuntamente com o estudo de viabilidade económica e financeira da *Correio da Manhã TV*, as contas consolidadas da COFINA SGPS, SA, empresa-mãe do grupo de que faz parte. Com base na análise do balanço consolidado, verifica-se que se encontra perdida mais de metade do capital social. Assim, no estudo económico-financeiro apresentado perspetiva-se um prejuízo de 1,7 milhões de euros no primeiro ano e 2 milhões de euros no segundo ano, valores que podem ter um impacto relevante nos capitais próprios da empresa-mãe, COFINA SGPS S.A..

Face ao exposto, e ainda que os pontos referidos não determinem a inviabilidade económica do projeto, o promotor deverá garantir que se encontram reunidas as condições que permitam dar cumprimento ao disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e, consequentemente, manter os capitais próprios em níveis adequados face aos investimentos projetados.

VI. Linhas gerais da programação

As notícias são a base deste projeto televisivo e serão difundidas de hora a hora, 24 horas por dia, “com total agilidade para interromper a emissão sempre que qualquer facto relevante o imponha.”

Genericamente terá quatro blocos de programação: noticiários, informação, social e entretenimento. Os conteúdos da área de informação serão predominantes, mas a grelha terá vários formatos didáticos e de entretenimento que incidirão sobre áreas diversas; o humor também terá espaços diários.

A Requerente refere ainda que “promoverá os novos valores portugueses, exibindo em estreia documentários, novas bandas e peças de teatro.”

Na grelha-tipo destacam-se os espaços dedicados aos noticiários que preenchem a maior parte da emissão do período da manhã e da noite, de segunda a sexta, sendo também emitidos blocos noticiosos ao longo do dia e ao fim de semana; os programas de informação, ainda que emitidos ao longo do dia, têm especial incidência durante a madrugada; na emissão de fim de semana (sábados e domingos) predominam os programas de entretenimento.

VII. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 16 de agosto de 2012.

VIII. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no exercício das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas generalista de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Correio da Manhã TV*, nos termos requeridos pela entidade *Presselivre – Imprensa Livre, S.A.*

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *Correio da Manhã TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de títulos habilitadores, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281 UC (cfr. anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 24 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes